



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 46

RESOLUÇÃO Nº 22/2018

DATA DA ABERTURA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (GUINCHO) DA CILINDRADA DOADOS PELA FUNDAÇÃO

REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SIQUEIRA CAMPOS DE 02 (DOIS) VEÍCULOS E SIQUEIRA CAMPOS.

RECURSOS:

(110) 05.001

Terceiros - F

(157) 05.001

Terceiros - F

90.39.00.00.00 - Outros Serviços de
de Obras.

90.39.00.00.00 - Outros Serviços de
de Obras.

CRITÉRIO: Menor Preço

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

BOMBEIRO COMUNITÁRIO



MEMORANDO INTERNO 007/2018

De: Defesa Civil (Bombeiro Comunitário)
Para: Gabinete do Prefeito

No uso de suas atribuições, como Gestor do Bombeiro Comunitário, Paulo Amorim Luciano, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.799.894-6 PR, venho através do presente.

SOLICITAR

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria orçamentos do serviço de transporte (guincho) dos veículos doados a esta Unidade de Bombeiros Comunitário, conforme termo anexo.

Sem mais para o momento, apresentamos elevado protesto de estima e consideração.

Siqueira Campos, PR, 03 de Maio de 2018.


Paulo Amorim Luciano, 1º Sgt
Gestor PBC – Siqueira Campos



6288478

08129.000894/2013-26

CÓPIA

TERMO DE DOAÇÃO nº.:

/ - FUNAD/SENAD-MJ.

Termo de doação, com encargo, que entre si celebram, como Doadora, a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e, como Donatário, o Município de Siqueira Campos/PR, conforme Processo Senad-MJSP nº 08129.013027/2017-84.

A União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD, do Ministério da Justiça, gestora do Fundo Nacional Antidrogas - Funad, com sede em Brasília-DF, doravante denominada DOADORA, representada neste ato pelo Senhor HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, portador do CPF/MF nº 090.315.454-49, CIRG nº 16300 - PM/PE, e o Município de Siqueira Campos/PR, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo Senhor FABIANO LOPES BUENO, Prefeito, portador do CPF/MF nº 855.416.729-53, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGO, fundamentado no art 5º, incisos I, IV e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; no art. 7º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; no Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Veículo KIA/SPORTAGE, PLACA ATZ-271, ANO/MODELO 2006/2006, CÔR BRANCA, CHASSI KNAJES51867162057, de propriedade do Funad, conforme documentos que compõem o processo e nas condições em que se encontra, nos termos do respectivo laudo de vistoria e avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Finalidade

A Doação ora celebrada está condicionada a que o referido bem seja utilizado pelo DONATÁRIO, nas nas ações de prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários de dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Compromisso

O DONATÁRIO compromete-se a dar ao bem a destinação prevista na Cláusula Segunda, responsabilizando-se, no que couber, por quaisquer despesas porventura necessárias, a partir do momento em que recebê-lo, pela manutenção e encargos financeiros decorrentes da utilização e permanente regularização junto aos órgãos competentes, bem como pelas despesas de seu transporte do local onde se encontra.

CLÁUSULA QUARTA: Do Inadimplemento

O não cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Terceira implicará revogação unilateral do presente Termo, pela DOADORA, devendo o DONATÁRIO, às suas expensas, restituir o bem, imediatamente, nas condições em que o recebeu, desonerado de quaisquer seus ônus, judiciais ou extra-judiciais a que der causa, em decorrência de seu uso, guarda e manutenção, não podendo, também, oferecê-lo em garantia sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA: Da reversão ao Patrimônio da DOADORA

Ocorrendo a situação prevista na Cláusula Quarta, a partir do momento da restituição do bem, o mesmo voltará a integrar o Patrimônio do Fundo Nacional Antidrogas/FUNAD, cabendo à DOADORA deliberar sobre o seu destino.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

As partes elegem o Foro Federal de Brasília-DF, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir qualquer situação não administrativa referente a este ato.

Depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus legais efeitos.

Brasília/DF, de de

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal de Siqueira Campos/PR

CÓPIA



6113504

08129.013027/2017-84

CÓPIA

TERMO DE DOAÇÃO n.º:

- FUNAD/SENAD-MJ.

Termo de doação, com encargo, que entre si celebram, como Doadora, a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça e, como Donatário, o Município de Siqueira Campos/PR, conforme Processo Senad-MJSP nº 08129.013027/2017-84.

A União, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD, do Ministério da Justiça, gestora do Fundo Nacional Antidrogas - Funad, com sede em Brasília-DF, doravante denominada DOADORA, representada neste ato pelo Senhor HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, portador do CPF/MF nº 990.315.454-49, CIRC nº 16300 - PM/PE, e o Município de Siqueira Campos/PR, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo Senhor FABIANO LOPES BUENO, Prefeito, portador do CPF/MF nº 855.416.729-53, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO, COM ENCARGO, fundamentado no art 5º, incisos I, IV e V, da Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, alterada pelas Leis nº 8.764, de 20 de dezembro de 1993 e nº 9.804, de 30 de junho de 1999; no art. 7º do Decreto nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988; no Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Veículo I/TOYOTA HILUX 2CDE DX, PLACA JZR-6411/UMUARAMA-PR, 4 ANO/MODELO 2003/2004, COR PRATA, CHASSI - 8AJ33LNLO49110214, MOTOR - 5L5376420, RENAVAM 00820608726, de propriedade do Funad, conforme documentos que compõem o processo e nas condições em que se encontra, nos termos do respectivo laudo de vistoria e avaliação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Finalidade

A Doação ora celebrada está condicionada a que o referido bem seja utilizado pelo DONATÁRIO nas ações de prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários de dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Compromisso

O DONATÁRIO compromete-se a dar ao bem a destinação prevista na Cláusula Segunda, responsabilizando-se, no que couber, por quaisquer despesas porventura necessárias, a partir do momento em que recebê-lo, pela manutenção e encargos financeiros decorrentes da utilização e permanente regularização junto aos órgãos competentes, bem como pelas despesas de seu transporte do local onde se encontra.

CLÁUSULA QUARTA: Do Inadimplemento

O não cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Terceira implicará revogação unilateral do presente Termo, pela DOADORA, devendo o DONATÁRIO, às suas expensas, restituir o bem, imediatamente, nas condições em que o recebeu, desonerado de quaisquer ônus financeiros, judiciais ou extra-judiciais a que der causa, em decorrência de seu uso, guarda e manutenção, não podendo, também, oferecê-lo em garantia sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA: Da reversão ao Patrimônio da DOADORA

Ocorrendo a situação prevista na Cláusula Quarta, a partir do momento da restituição do bem, o mesmo voltará a integrar o Patrimônio do Fundo Nacional Antidrogas/Funad, cabendo à DOADORA deliberar sobre o seu destino.

CLÁUSULA SEXTA: Do Foro

As partes elegem o Foro Federal de Brasília-DF, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir qualquer situação não administrativa referente a este ato.

Depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus legais efeitos.

Brasília/DF, de de

HUMBERTO DE AZEVEDO VIANA FILHO
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas


FABIANO LOPES BUENO
Prefeito Municipal de Siqueira Campos/PR

Orçamento

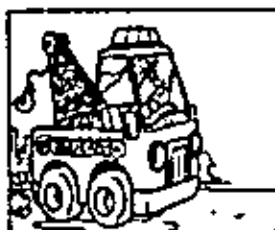
Serviço de guincho para buscar dois veículos
doados para o Corpo de Bombeiro em Siqueira
Campos

Da cidade de Guairá até Siqueira Campos

Valor 2500,00 (dois mil e quinhentos reais)

26.069.723/0001-30
 COMÉRCIO A. DA LUZ - ACESSÓRIOS EIRELI
 ROD. PARIGOT DE SOUZA, 888
 CEP: 06435-000
 JOAQUIM TÁVORA - PARANÁ

Powers Auto Socorro



POWERS AUTO SOCORRO

M.A. Da Luz

CNPJ 26.069.723/0001-30

Joaquim Távora - PR

powerauto@hotma.com

Fone: (43) 3564-2845

OLIVEIRA & VIANA LTDA
CNPJ 07542097000103 Insc Estadual 9034873051
RUA ANTONIO DE CASTRO VILAS BOAS 185 JARDIM SAO PEDRO
86430-000 SANTO ANTONIO DA PLATINA PR
Fone. 43 35343723

00008

VENDA A RECEBER 0012990

Atendimento:	A PRAZO 30 DIRETO EM CARTEIRA	Data / Hora:	02/05/2018 16:34:02
Cliente:	PREFEITURA DE SIQUEIRA CAMPOS	CPF/CNPJ:	
Contato:		Fone:	
Endereço:		S/NUMER:	Bairro: S/BAIRRO
CEP/Cidade/UF:	- -	Situação:	-

VEÍCULO

Código	Descrição	PLACA	KM	COMBUSTÍVEL	Prisma
			Não Consta		
Problema Reclamado:					

SERVIÇOS

Cód. Veic.	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitario	Valor Total	Técnico
	SERV GUINCHO DE SIQUEIRA CAMPOS A GUAÍRA	01:00	HS	2.700,00	2.700,00	DANIELA
TOTAL					2.700,00	

TOTAIS

TOTAL DE SERVIÇOS R\$:	2.700,00
TOTAL DE PEÇAS R\$:	0,00
ACRESCIMOS R\$:	0,00
DESCONTOS R\$:	0,00
TOTAL R\$:	2.700,00

Observações

Fine Day - 19/05/2018 16:34:02

07.542.097/0001-03

TEST CAR - MECÂNICA
DE AUTOMÓVEIS EIRELI

Rua Antônio de Castro Vilas Boas, 185
Jardim São Pedro - CEP 86430-000
Santo Antônio da Platina - Paraná



CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI

Avenida Marginal, n° 1239, Nações
 Siqueira Campos - PR, CEP 84940-000
 (43)9932-9447 / (43) 3571-2462
carlinhos.construcao@hotmail.com

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT	UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE CAMINHÃO CARRETA PRANCHA DE SIQUEIRA CAMPOS - PR Á GUAIRA- PR , INCLUINDO TODAS AS DESPEZAS DE ESTRADA , PEDAGIOS , DESPESAS COM MOTORISTA , MECANICA E QUALQUER OUTROS ONUS QUE POR VENTURA VIER OCORRER .	01	R\$8.950,00	R\$9.950,00
		TOTAL =	R\$ 9.950,00

Total do Orçamento : R\$ 9.950,00 (Oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Siqueira Campos - PR , 03 de maio de 2018 .


 ASSINATURA RESPONSÁVEL

13.424.679/0001-98
 CARVALHO TERRAPLANAGEM EIRELI - ME
 Av. Marginal, 1239
 Nações, 84940-000
 Siqueira Campos - PR

0000


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Empresa: Rodo Guincho

CNPJ: 02.098.483/0001-41

Endereço: R. Angelo Zaninetti, nº 278 - Jd. Rinde

tel: (43) 3546-3350 - 999215977



Nome	VALOR
SERVICO DE GUINCHO PARA TRANSPORTE DE DOIS VEICULOS (GUARANSIQUERA CAMPOS) OS VALORES EXPRESOS DEVEM CONTEMPLAR TODA DESPESA DE VIAGEM, E SEGURO TRANSPORTE DOS VEICULOS.	2.200,00

Ass. Fatura da responsavel

[Handwritten Signature]

RODO GUINCHO
ERIKA MATIKO SATO
 CNPJ 22.098.483/0001-41
 R. Angelo Zaninetti, 278 - Jd. Rinde
 CEP 84900-000 - Ibaté - Paraná



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ERIKA MATIKO SATO 99842173968

Nome do Empresário

ERIKA MATIKO SATO

Nome Fantasia

RODO GUINCHO

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

57355891

Órgão Emissor

sspr

UF Emissor

PR

CPF

998.421.739-68

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

21/03/2015

Números de Registro

CNPJ

22.098.483/0001-41

NIRE

41-8-0314736-8

Endereço Comercial

CEP

84900-000

Logradouro

RUA ARNALDO FAIVRO BUSATO

Número

531

Bairro

CENTRO

Município

IBAITI

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

21/03/2015

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Guincheiro (reboque de veículos) independente

Atividade Principal (CNAE)

52-29-0/02 - Serviços de reboque de veículos

Ocupações Secundárias

Proprietário(a) de estacionamento de veículos independente

Atividades Secundárias (CNAE)

52.23-1/00 - Estacionamento de veículos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, elverá Licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua verificação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para consultar a inscrição estadual é ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.cesalta.fazenda.gov.br/PessoasJuridicas/CNPJ/cnpj/consulta.asp>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000012

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante e a declarada pelo contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22 098.483/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2015
NOME EMPRESARIAL ERIKA MATIKO SATO 99842173968			PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODO GUINCHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R ARNALDO FAIVRO BUSATO	NÚMERO 531	COMPLEMENTO	
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO erikasatolopes@gmail.com		TELEFONE (43) 3546-2573	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2018 às 09:11:07 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

77.803.868/0001-41

PRACA DOS TRÊS PODERES, 23 - CENTRO - IBAITI - PR

ALVARÁ n° 939 / 2018

O Município de Ibaiti, concede alvará de licença para localização a:

Nome:

ERIKA MATIKO SATO 99842173968 - 433620

CNPJ/CPF: 22.098.483/0001-41

Localização:

RUA ARNALDO F BUZATO, 531 - CENTRO CEP. 84900000 Ibaiti - PR

Área utilizada: 200,00

Atividades:

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos.

5223-1/00 - Estacionamento de veículos.

Horário de funcionamento: DIVERSOS**Emitido em**

21/05/2018

Válida até

31/12/2018

Observações:

SUJEITO A LEI N. 669 DE 20/12/2011

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudança de razão de inscrição, alterações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: Encerramento, mudanças de endereço, razão social/razão de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Fortemente
sua empresa precisará de Certidões para fins de apresentação, auxílios, pensão, etc. **Trabalhe pelo seu futuro.**

SALVE-IX-DE

WALDIRENE AP VIGILATO RDX,IA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO
PORT. 099 2017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE Ibaíti

000014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
Rua Paraná - Centro
Ibaíti/PR - 84 900-00

TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ERIKA MATIKO SATO



CNPJ 22.098.483/0001-41, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

... ..

Ibaíti/PR, 18 de Maio de 2018, 18:12:05


RENERIO GONCALVES LEITE



 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ</p>			
CERTIDÃO NEGATIVA 1065/2018			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 19/08/2018		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5Z244229RR	
REQUERENTE: O MESMO		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: DIVERSOS			
RAZÃO SOCIAL: ERIKA MATIKO SATO 99842173968			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
433620	22.098.483/0001-41		939
ENDEREÇO			
RUA ARNALDO F BUZATO, 531 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR			
ATIVIDADES			
Serviços de reboque de veículos, Estacionamento de veículos			
Observações:			
 Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA			Ibaiti, 21 de Maio de 2018
Wilson Oscar Petry Fiscal Tributário Rua Ver. José de Moura Bueno, 21 - Praça do Povo - IBAITI-PR Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br Port: 068/0001-41 RG: 4.281.749-0			



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018031650-52

Certidão fornecida para o CNPJ/MF 22.098.483/0001-41

Nome **ERIKA MATIKO SATO 99842173968**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 07/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERIKA MATIKO SATO 99842173968
CNPJ: 22.098.483/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8 212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07.54 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: **7A27.6AA3.22A5.4B40**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIKA MATIKO SATO 99842173968

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.098.483/0001-41

Certidão nº: 149871042/2018

Expedição: 10/05/2018, às 09:08:11

Validade: 05/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIKA MATIKO SATO 99842173968** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.098.483/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22098483/0001-41
Razão Social: ERIKA MATIKO SATO
Nome Fantasia: RODÓ GUINCHO
Endereço: R ANGELO ZANINETTI 2778 CASA / JARDIM PEROLA / IBAITI / PR /
84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050606563447013421

Informação obtida em 10/05/2018, às 09:09:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000020

ESTADO DO PARANÁ

Marçal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Setor de Licitações.

Siqueira Campos, PR, 23 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa para realização do serviço de transporte (guincho) da cidade de Guaíra para Siqueira Campos, de 02 (dois) veículos doados ao Município de Siqueira Campos, conforme cópia do termo de doação em anexo.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

000021

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações.

Para: Divisão de Contabilidade.

Data: 24/05/2018.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa para realização do serviço de transporte (guincho) da cidade de Guaira para Siqueira Campos, de 02 (dois) veículos doados pela **FUNAD/SENAD-MJ** ao Município de Siqueira Campos, conforme cópia do termo de doação em anexo.

Informamos que tal contratação se dará da empresa **Erika Matiko Sato**, inscrita no CNPJ 22.098.483/0001-41, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

Robson de Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000022

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 04 de junho de 2018

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade


PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de dispensa de licitação para contratação de empresa para realização de serviço de transporte (guincho) da cidade de Guaira para Siqueira Campos.

O valor máximo do processo é de R\$ 2.200,00.

3.3.90.39.74 00 00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
-----------------------	------------------------------------

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(110) 05 001.15 452 0007 2 114.3 3 90 39.00 00 00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS
(157) 05 005 06 182.0007.2 952 3 3 90 39.00 00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	1000	DEPARTAMENTO DE OBRAS


Ronivaldo José Estevão
Contador
CRC/PR 063.947/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

000023

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 - Centro, Siqueira Campos - PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitação.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 04/06/2018.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,



Robson da Silva Reis
Presidente da Comissão de Licitação

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 036/2018.
ORIGEM: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
PARA: LICITAÇÃO.
ASSUNTO: PARECER/DISPENSA LICITAÇÃO.

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico a respeito da DISPENSA de procedimento licitatório para a contratação de empresa de prestação de transporte de dois veículos que estão disponíveis na cidade de Guaira - Pr.

As fls n. 1 e 20 encontram-se as justificativas da contratação.

O presidente da comissão de licitação informa que a contratação será feita com base no menor preço ofertado em consulta em empresas especializadas do segmento (três cotações), sendo a melhor proposta apresentada no valor de R\$ 2.2000,00 (dois mil e duzentos reais).

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 do mesmo lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma vez só: (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo o valor inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) disposto em lei.

Frise-se, contudo, que deve ser uma compra/contratação única, que não se refira a parcelas de compra de maior vulto (só para os produtos e quantidades orçadas). Não pode se referir, também, a objetos já licitados em outros procedimentos, o que deve ser analisado pelo setor responsável, sob pena de fracionamento de objeto.

É bom que fique claro que é de responsabilidade do ordenador da despesa a veracidade das informações colhidas e a comprovação da efetiva necessidade da aquisição.

A compra deve ser única e exclusivamente para os produtos e serviços discriminados, como comprova o memorando do setor requerente. O preço foi obtido por consulta em empresas especializadas em nível regional, tendo sido escolhido para a contratação aquele que ofereceu o menor valor.

A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados.

Cumpridas as observações acima bem como a aferição das certidões negativas pertinentes atualizadas o parecer jurídico é pela LEGALIDADE da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem a qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 04 de junho de 2018.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 22/2018-**000026**

Processo Administrativo: 67/2018
Processo de Licitação: 46/2018
Data do Processo: 05/06/2018

Folha 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, **FABIANO LOPES BUENO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr 8.666/93 e alterações posteriores a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 46/2018
- b) Licitação Nr.: 22/2018-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 05/06/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (GUINCHO) DA CIDADE DE GUAIRA PARA SIQUEIRA CAMPOS DE 02 (DOIS) VEICULOS DOADOS PELA FUNAD/SENADO AO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Media Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 011638 - ERIKA MATIKO SATO 99842173968	1	0,0000	2.200,00
	1		2.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.114.3.3.90 39 00.00.00 00 (110), 2.952 3 3 90 39 00 00 00 00 (157)



Etanol está 9,83% mais caro em Siqueira Campos que na região

Levi Machado

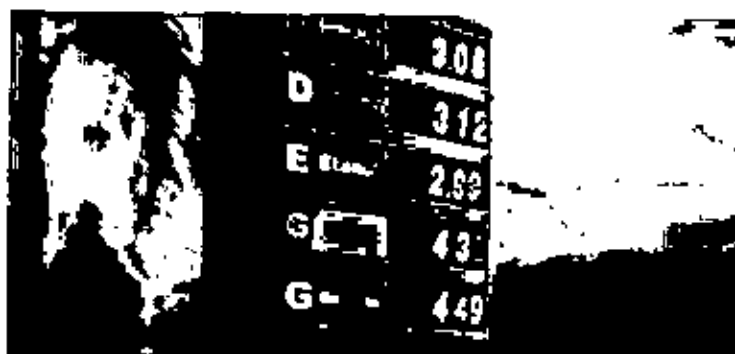
Com a greve dos caminhoneiros no país e falta de combustível há quase geral, após acordo firmado com o Governo que baixou R\$1,45 do litro de Diesel 80% das semáforos voltaram à ordem e o abastecimento de combustíveis está quase normalizado em toda Paraná.

Preços elevados nos postos estão se tornando comuns, com

dores de estabelecimentos ao aproveitarem do momento de vulnerabilidade para o consumidor, em Siqueira Campos, por exemplo, o Etanol chega a chegar R\$1,29 em alguns postos, já na cidade de Curitiba e Jacuipetã o valor é de R\$1,29 e litro comprado com que diversas pessoas abastecem fora da cidade.

Problema por lei, a elevação de preços com uma justa causa, está prevista como "prática abu-

siva", no Artigo X, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A prática pode expressamente que fornecedores elevem os preços dos produtos sem que a necessidade de segurança seja devidamente comprovada. Para os estabelecimentos onde for comprovada a prática, as sanções incluem multa, suspensão de fornecimento do produto e interrupção de atividades, de acordo com o artigo 56 do lei que protege o consumidor.



Microgeração de energia elétrica terá isenção de ICMS

A GOVERNADORA CIDA BORGHETTI ENCAMINHOU NESTA TERÇA-FEIRA PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI QUE VISA A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS) INCIDENTE SOBRE O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA POR MINI E MICROGERAÇÃO

AEN

A governadora Cida Borghetti encaminhou para a Assembleia Legislativa Projeto de Lei que visa a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre o fornecimento de energia elétrica produzida por mini e microgeração. O documento foi assinado no lunedì de terça-feira (5), no Palácio Iguaçu, em Curitiba.

Essa medida, além de incentivar toda a cadeia de produção de energia limpa no Estado, é benéfica também para o meio ambiente, pois vai ao encontro de nossas compromissos de redução das gases do efeito estufa", disse ela.

HISTÓRICO - Para dar incentivo aos microgeradores de energia, em 2015 o Conselho

Nacional de Política Fazendária (Confaz) criou o Convênio ICMS 16/15, que permite aos estados concederem isenção de imposto incidente sobre a eletricidade produzida entre o cliente e a distribuidora. O Paraná aderiu à proposta no dia 15 de maio deste ano, durante reunião no Confaz em Brasília.

O secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano, Elvise Barros, disse que a medida cria uma demanda de gerar produção estadual. "Com isso, estamos criando uma alternativa de geração de energia renovável limpa, onde o investimento para a geração é feito pelo contribuinte. Além disso, estamos, também, estimulando novas negócios, gerando empregos e fortalecendo nossa economia de uma forma ecologicamente correta", disse.

Além de Paraná, os Estados de Santa Catarina e de Acre também aderiram ao mesmo convênio. Outros 20 unidades da federação já haviam feito adesão.

MEIO AMBIENTE - Para o secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Antônio Carlos Bonetti, a envio do projeto é um passo importante, para criar segurança jurídica para a microgeração e dar ao Estado mais ferramentas para o combate aos efeitos das mudanças climáticas. "Temos cada vez mais consciência da importância de produção de energias limpas, e aqui no Paraná temos muitas possibilidades para a geração de energia solar, eólica de biogás e do biometano", afirmou ele.

A medida é válida para unidades que gerem até 1 megawatt (MW) de potência instalada em



idades ou em zonas rurais. O consumidor que optar por gerar a própria energia por meio de fontes renováveis poderá com-

partilhar a produção excedente com rede pública de abastecimento e obter desconto na conta de luz. O abastecimento

ocorre por meio da isenção de ICMS sobre a energia elétrica produzida entre o produtor e o distribuidor.

Colibri *Locação de Extratora*

Faça você mesmo a higienização do seu estalado, isso mesmo essas maravilhas você mesmo pode fazer. Com a locação da extratora você pode limpar. Sim você mesmo pode.

- ! Revitalizando a cor do seu sofá;
- ! Protegendo contra ácaros, larvas e bactérias;
- ! Eliminação de manchas, e odores;

SECAGEM RÁPIDA sem necessidade de secar.

Higienização em CARROS, CADERAS, COLCHÕES, POLTRONAS, CARPETES. Valor: R\$ 60,00 reais. Dócentos as 08:00 em sua casa retornamos as 18:00 todos os dias de funcionamento.

(41) 99857-2352 WhatsAPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
 Toma-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 22/2018 e o Extrato de Contrato nº 55/2018
CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADA: Erka Macho Sato.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de transporte (Guincho) da cidade de Guaira para Siqueira Campos de 02 (dois) veículos doados pela Funad/Senad ao Município de Siqueira Campos.
VALOR TOTAL R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
 Siqueira Campos, 05 de junho de 2018.
FABIANO LOPES BUENO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 46/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2018

Instrumento Particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, **Erika Matiko Sato** CONTRATADA e o Município de Siqueira Campos, CONTRATANTE.

Que entre si celebram de um lado **Município de Siqueira Campos**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, 1830, centro, nesta cidade, portador da Célula de Identidade RG nº 4657066-9/PR e inscrito no CPF nº 855.416.729-53, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Erika Matiko Sato**, neste ato representada pela senhora **Erika Matiko Sato**, portadora da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 5.735.589-1/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 998.421.739-68, residente e domiciliado na cidade de Ibaiti - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2018 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

CLÁUSULA SEGUNDA



000020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de serviço de transporte (guincho) da cidade de Guaíra para Siqueira Campos, de 02 (dois) veículos doados pela **FUNAD/SENAD-MJ** ao Município de Siqueira Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes comprometidas por sua devida quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

CLAUSULA QUARTA

O prazo de realização do serviço será imediato contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(110) 05.001.15.452.0007.2.114.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
- PJ – 1000 – Departamento de Obras.

(157) 05.005.06.182.0007.2.952.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
- PJ – 1000 – Departamento de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8 666/93

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

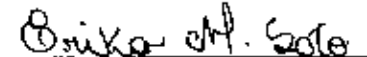
As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 05 de junho de 2018.



FABIANO LOPES BUENO

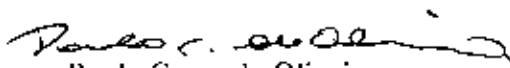


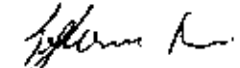
ERIKA MATIKO SATO.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS.


Paulo Cezar de Oliveira
RG 9.519.644-6


Teflanio Fidencio dos Reis
RG: 8.529.390-7